



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO

**CONTRATO DI-002/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (Processo TST n.º
6001174/2022-90).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, neste ato representada por seu Presidente, Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, doravante denominada simplesmente Contratante, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, telefone (11) 3799-1574, e-mails demanda.conhecimento@fgv.br e marcelo.cardoso@fgv.br, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados destinados à realização de concurso público nacional para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto dos Tribunais Regionais do Trabalho, visando o preenchimento de vagas existentes e de outras que vierem a ocorrer durante a vigência do certame, incluindo-se, entre os serviços, o planejamento, execução, apoio operacional, segurança, coordenação, supervisão e publicidade, referentes às cinco etapas do Concurso, nos termos da Seção II da Resolução CNJ n.º 75, de 12 de maio de 2009, bem como aplicação, fiscalização e avaliação das provas, emissão de parecer sobre os recursos apresentados, divulgação da classificação dos candidatos em cada etapa e assessoria técnica qualificada para atendimento das demandas das comissões previstas na referida Resolução, nas condições estabelecidas neste contrato e na Proposta Técnica n.º 295/2022.

Parágrafo primeiro

Os anexos deste contrato são os seguintes:

I. Anexo I – Etapas e locais de provas;

II. Anexo II – Termo de confidencialidade e direitos ao Contratante.

Parágrafo segundo

Caso haja conflito de interpretação entre a Proposta e o Contrato, no que concerne às responsabilidades pela execução das etapas do concurso, prevalecem os termos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término da validade do concurso, incluindo eventual prorrogação e terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único.

O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contado da publicação de sua homologação, prorrogável uma única vez, por igual período, nos termos do art. 37, III, da Constituição da República e do art. 16 da Resolução CNJ n.º 75/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem por fundamento o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, por se tratar, a Contratada, de instituição brasileira incumbida regimental/estatutariamente da pesquisa, do ensino/desenvolvimento institucional, que detém inquestionável reputação ético-profissional e não tem fins lucrativos.

Parágrafo único.

A declaração de dispensa de licitação para a presente contratação, ratificada pelo Senhor Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT foi publicada no Diário Oficial da União do dia 25/10/2022, na seção 3, página 139.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 3.280.000,00**, para até **20.000** candidatos inscritos, conforme estipulado no parágrafo sétimo da presente cláusula.

Parágrafo primeiro.

A importância estimada descrita no caput desta cláusula será acrescida de valor adicional fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por candidato inscrito que exceder o número base de 20.000 (vinte mil), ou deduzido do mesmo valor fixo, caso o número de inscritos for inferior ao número base estimado de 20.000 (vinte mil) inscritos.

Parágrafo segundo.

Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica nº 295/2022, a Contratada cobrará diretamente de cada candidato no ato da inscrição, os valores a seguir discriminados:

Cargos	Valores de Inscrição
Juiz do Trabalho Substituto	O valor das inscrições para o concurso público, por candidato, será estipulado no edital do concurso, e não excederá a 1% da remuneração inicial bruta do cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Parágrafo terceiro.

O Contratante divulgará os valores de inscrição na ocasião da publicação do Edital de Abertura de Inscrições.

Parágrafo quarto.

Os valores de inscrição serão recolhidos ao Banco do Brasil e depositados na Conta Única do Tesouro Nacional, por intermédio de GRU, e o Contratante deverá encaminhar à Contratada, diariamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos.

Parágrafo quinto.

A diferença entre o montante arrecadado e o valor a ser pago à Contratada, caso haja, ficará retido em Conta Única do Tesouro Nacional, consignada ao Contratante.

Parágrafo sexto.

Será de responsabilidade da Contratada o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo sétimo.

O pagamento será efetuado em quatro fases com base no Cronograma exposto a seguir, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, ao término de cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa CONTRATADA:

I. **1ª Parcela:** 35% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos inscritos preliminarmente;

II. **2ª Parcela:** 25% após resultado definitivo da primeira etapa;

III. **3ª Parcela:** 20% após resultado definitivo da terceira etapa; e

IV. **4ª Parcela:** 20% após a homologação do resultado do concurso.

Parágrafo oitavo.

Em gozando a Contratada de imunidade tributária em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), os preços referidos na cláusula sexta se reputam líquidos, de tal maneira que o Contratante, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

Parágrafo nono.

Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2022NE001276 emitida em 26/10/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico constante da instrução do processo 6001174/2022-00 e com a proposta técnica-financeira 295/2022 apresentada pela Contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo primeiro.

São atribuições da Fiscalização, entre outras:

I. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

II. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Propor a aplicação de penalidade à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo segundo.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto da presente contratação será recebido conforme fases estabelecidas na cláusula sétima, parágrafo sexto, das seguintes formas:

I. Provisória, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a conclusão dos serviços especificados para cada fase estabelecida na cláusula quarta, parágrafo sétimo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade; e

II. Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro.

Se após o recebimento provisório a Fiscalização constatar que os serviços, em quaisquer de seus aspectos, foram executados em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou no Contrato, será emitido Termo de Recusa (parcial ou total do objeto, conforme o caso), no qual constará a lista de irregularidades a serem sanadas.

Parágrafo segundo.

A CONTRATADA será obrigada a sanar as pendências listadas no Termo de Recusa dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso.

Parágrafo terceiro.

O pagamento ficará suspenso até que as irregularidades sejam sanadas.

Parágrafo quarto.

Uma vez sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Fiscalização, à qual caberá emitir, em seguida, novo Termo de Recebimento Provisório do objeto.

Parágrafo quinto.

A cada Termo de Recebimento Provisório emitido, reinicia-se o prazo de dez dias úteis que a Fiscalização possui para fazer a verificação da conformidade do objeto.

Parágrafo sexto.

Após a verificação, caso se constate que o objeto esteja de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências contratuais, ele será recebido definitivamente.

Parágrafo sétimo.

Caso ainda existam irregularidades, será emitido novo Termo de Recusa do objeto e todos os procedimentos descritos na cláusula oitava, item I e II deverão ser repetidos.

Parágrafo oitavo.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução deste contrato, compete ao Contratante as seguintes obrigações:

I. Fornecer as informações requeridas, a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades durante a realização do concurso;

II. responsabilizar-se pela indicação das Comissões Examinadoras para a elaboração de todas as provas do Concurso, bem como para a elaboração dos espelhos de correção das provas objetiva seletiva, discursiva e de sentença;

III. fazer cumprir o cronograma, que será estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;

IV. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão de fiscalização nomeada;

V. indicar representantes para permanecer, durante a realização das provas, em local e na forma previamente acordados com a CONTRATADA, a fim de dirimir dúvidas porventura suscitadas;

VI. orientar a Comissão Multiprofissional, indicada nos termos do art. 75 da Resolução CNJ n.º 75/2009, para acompanhar a perícia médica dos candidatos com deficiência;

VII. orientar a comissão específica para avaliação de fenótipo dos candidatos que se autodeclararem negros, indicada nos termos da Resolução CNJ n.º 203 de 23/06/2015 (com alterações trazidas pela Resolução N.º 457 de 27/04/2022);

VIII. notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

IX. publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação vigente,

X. publicar, nos sítios eletrônicos do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, as informações que lhe couberem, nos termos da Resolução CNJ n.º 75/2009;

XI. custear todas as despesas referentes aos deslocamentos das comissões previstas na Resolução CNJ n.º 75/2009;

XII. custear a retribuição das comissões previstas no item anterior, se houver;

XIII. providenciar meios para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações relativas às publicações do concurso no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT;

XIV. elaborar as questões das provas, podendo solicitar o auxílio e a assessoria técnica qualificada da CONTRATADA;

XV. elaborar o gabarito da Prova Objetiva Seletiva e o espelho de resposta padrão das provas escritas, fornecendo-os à CONTRATADA para a correção das provas;

XVI. realizar os exames de sanidade física e mental, exame psicotécnico e perícia médica, com o auxílio e a assessoria técnica qualificada da CONTRATADA;

XVII. realizar heteroidentificação, com o auxílio e a assessoria técnica qualificada da CONTRATADA;

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado neste contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

I. Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado no Projeto Básico, com a observância das normas legais incidentes;

II. executar direta e integralmente o objeto do contrato;

III. observar fielmente todos os preceitos de segurança da informação necessários ao sigilo, à confidencialidade e à integridade dos dados do certame, devendo atuar junto à CONTRATANTE na definição dos critérios de controle, nos termos abaixo dispostos;

a. garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

b. divulgar aos seus profissionais a Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho – PSI-TST e assegurar-se de sua observação e cumprimento no curso da prestação de serviços. A PSI-TST está formalizada no Ato n. 183/GDGSET.GP, de 27 de maio de 2019, e pode ser consultada no endereço eletrônico: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/156111>;

c. manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas da CONTRATANTE;

d. assinar e acatar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, anexo II, cujo modelo deverá ser emitido pela CONTRATANTE após a assinatura de contrato.

IV. Observar fielmente as boas práticas aplicáveis à garantia do sigilo do certame, incluindo as disposições a seguir:

a. manter equipe de profissionais responsáveis pela segurança nos locais onde serão realizadas as etapas do concurso, conforme estabelecido no edital;

b. garantir a segurança nos processos de organização, impressão, transporte, aplicação e armazenamento de provas;

c. manter sigilo em todos os assuntos relacionados ao concurso;

d. empreender todos os esforços e procedimentos essenciais e necessários à prevenção de fraudes, antes e durante a realização das provas, atentando-se às disposições contidas na Resolução CNJ n.º

75/2009.

V. Disponibilizar infraestrutura suficiente, com observância dos requisitos de segurança e sigilo, incluindo:

a. local para armazenamento, pelo prazo de duração do concurso, dos formulários de inscrição, das folhas de respostas, das folhas de frequência, das gravações das provas orais, das identificações digitais, da documentação entregue pelos candidatos e das demais planilhas de todos os inscritos, bem como de exemplares de todas as provas aplicadas no concurso;

b. locação de espaço físico adequado à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, dispondo de organização, logística e todas as operações concernentes;

c. previsão de sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais;

d. coletar a identificação digital dos candidatos, quando da aplicação das provas da primeira e segunda etapas;

e. providenciar, se necessário, coletas adicionais de identificação digital e comparação com aquelas coletadas na aplicação das provas.

VI. GARANTIR a disponibilidade de profissionais qualificados para prestar assessoramento e apoio operacional à CONTRATANTE, considerando as demandas a seguir:

a. prestar assessoria técnica qualificada e apoio operacional à Comissão Executiva Nacional e às respectivas Comissões Examinadoras, previstas na Resolução CNJ n.º 75/2009, em todas as etapas do concurso, inclusive na análise de recursos interpostos por candidatos;

b. dispor de assessoria técnica qualificada para o assessoramento às Comissões Examinadoras indicadas pela Comissão Executiva Nacional do Concurso, na elaboração de questões das provas objetiva seletiva, discursiva, de sentença e oral e na realização dos exames de sanidade física e mental, do exame psicotécnico, da perícia médica e da heteroidentificação;

c. selecionar e treinar os profissionais, em número suficiente e com os perfis adequados, que atuarão no atendimento aos candidatos e na aplicação das provas e dos instrumentos de avaliação;

d. manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como providenciar pessoal responsável pela prestação de primeiros socorros;

e. apoiar a comissão específica designada para a apuração da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, conforme determinação da Comissão Executiva Nacional;

f. anexar à documentação da inscrição definitiva os laudos específicos de cada candidato elaborados pelos profissionais responsáveis pelos exames da terceira etapa, conforme anexo I, item 3;

g. elaborar lista de profissionais habilitados para realização dos exames de sanidade mental e exame psicotécnico e submetê-la à Comissão Executiva Nacional;

h. providenciar orientação para a atuação dos Magistrados e Servidores designados para acompanhar a aplicação das provas.

VII. Promover todas as comunicações que se fizerem necessárias durante a realização do concurso, nos termos abaixo descritos:

a. elaborar e submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados a seguir, incluídas as hipóteses de recurso, e todos que se fizerem necessários à execução do certame:

i. edital de abertura do Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho;

ii. lista dos candidatos inscritos preliminarmente;

iii. gabarito da Prova Objetiva Seletiva;

iv. espelho de resposta padrão das provas escritas;

v. lista dos candidatos com inscrição definitiva já deferida e convocação para a realização do sorteio dos pontos da prova oral e realização da arguição;

vi. convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência e apuração de fenótipo dos candidatos que se autodeclararem negros, nos termos da Resolução CNJ n.º 75/2009, da Lei n.º 12.990/2014 e da Resolução CNJ n.º 203 de 23/06/2015 (com alterações trazidas pela Resolução N.º 457 de 27/04/2022);

vii. divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;

viii. relação dos candidatos habilitados em cada uma das etapas do concurso;

ix. relação exclusiva dos candidatos com deficiência habilitados em cada uma das etapas do concurso;

x. relação exclusiva dos candidatos que se autodeclararem negros habilitados em cada uma das etapas do concurso;

xi. comunicações individuais e coletivas;

xii. edital do resultado final do Concurso em 3 (três) listas: a primeira, contendo a classificação geral; a segunda, dos candidatos com deficiência e, a terceira, dos candidatos autodeclarados negros;

b. fornecer os instrumentos necessários para a publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – dos editais de abertura e do resultado final do Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, na íntegra e a suas expensas, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Nacional;

c. fornecer os instrumentos necessários para a publicação dos editais de abertura e do resultado final do Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, bem como todos os demais editais e comunicados referidos no item na alínea "a" do item VII desta cláusula, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e publicar em seu sítio eletrônico;

d. republicar quaisquer dos editais e comunicados previstos na alínea "a" do item VII desta cláusula, em caso de incorreção que comprometa entendimentos essenciais à realização do concurso;

e. publicar, em seu sítio eletrônico, consulta aos locais de realização de cada etapa do concurso por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato;

f. disponibilizar aos candidatos o acesso aos resultados e às folhas de respostas por meio eletrônico;

g. disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio eletrônico;

h. publicar e republicar quaisquer outras comunicações que se fizerem necessárias;

i. responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas.

VIII. Estabelecer o cronograma, em conjunto com a CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao concurso, respeitando os prazos previstos na Resolução CNJ n.º 75/2009.

IX. manter cadastro informatizado dos candidatos inscritos;

X. receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;

XI. providenciar os meios logísticos para efetuar eventuais devoluções de taxa de inscrição;

XII. organizar, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso;

XIII. sugerir revisões das questões das provas, inclusive relacionadas à psicometria;

XIV. oferecer tratamento especializado aos candidatos que o necessitem, considerando as condições expressas em campo próprio do requerimento de inscrição preliminar;

XV. corrigir as provas objetivas seletivas dos candidatos, adotando critérios de habilitação e classificação definidos pela CONTRATANTE;

XVI. corrigir as provas escritas dos candidatos, de acordo com espelho de resposta padrão definido pela respectiva Comissão Examinadora, adotando critérios de habilitação e classificação definidos pela CONTRATANTE;

XVII. reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão que comprometam a lisura do certame, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

XVIII. reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser (em) aprovada(s) pela CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;

XIX. prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas sobre os regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica, correio eletrônico, internet, correspondência e outros meios.

XX. receber, por meio eletrônico, e analisar a documentação entregue pelos candidatos no requerimento de inscrição definitiva, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional;

XXI. levantar as informações necessárias à investigação da idoneidade moral do candidato, garantindo o sigilo da fonte de informação, e encaminhar os resultados à Comissão Executiva Nacional para deliberação final;

XXII. providenciar o registro das provas orais em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite sua reprodução;

XXIII. analisar os títulos dos candidatos aprovados, utilizando gabarito de pontuação expedido pela respectiva Comissão Examinadora, de acordo com os parâmetros fixados na Resolução CNJ n.º 75/2009;

XXIV. encaminhar relatório da análise dos títulos de cada candidato aprovado na quarta etapa – Prova Oral, para deliberação da Comissão Executiva Nacional;

XXV. entregar o resultado final do concurso à CONTRATANTE;

XXVI. subsidiar as respostas às ações judiciais propostas contra a CONTRATANTE, referentes ao certame.

XXVII. responder as ações judiciais referentes ao certame contra si propostas;

XXVIII. prestar informações e encaminhar documentação pertinente à execução do concurso à CONTRATANTE, que realizará a supervisão dos trabalhos;

XXIX. encaminhar em meio eletrônico à CONTRATANTE, após a conclusão do certame, os documentos armazenados, a critério da Comissão Executiva Nacional;

XXX. responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

XXXI. disponibilizar à CONTRATANTE a planilha de custos de realização do concurso, e

XXXII. garantir o cumprimento do cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATANTE.

Parágrafo único.

A Contratada poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas, que poderão ser executadas por empresas especializadas:

a) lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador etc);

b) transporte local para os coordenadores;

c) despacho aéreo das provas;

d) contratação de ambulâncias;

e) perícia médica;

f) atividades relacionadas com a emissão do Cartão de Autenticação Digital (CAD);

g) emissão de laudos técnicos associados ao CAD.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do objeto deste Contrato, e sem prejuízo das obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar, sob sua responsabilidade integral, pessoas físicas e pessoas jurídicas para a prestação

de serviços acessórios ou complementares, desde que estas lhe comprovem a capacidade técnica compatível.

Parágrafo único

Não é considerada subcontratação a utilização remunerada pela CONTRATADA de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DOZE - DAS GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

Parágrafo primeiro

Providenciar a garantia contratual impreterivelmente em dez dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa na forma da cláusula onze.

Parágrafo primeiro

A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de validade do concurso, incluindo eventual prorrogação, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CSJT.

A mesma disciplina se aplica aos casos em que houver a necessidade de alteração do valor da garantia ou de sua renovação.

Parágrafo segundo

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. prejuízos causados pela Contratada decorrentes de culpa ou dolo;

III. multas moratórias e punitivas impostas à Contratada;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, por atraso injustificado na execução do contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções abaixo:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro

A advertência e a multa, itens I e II serão aplicadas de acordo com os casos estabelecidas a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso, por dia de atraso.	04
2	Deixar de publicar na página da CONTRATADA, na internet, editais, comunicados, resultados e convocações, por dia de atraso de cada evento.	01
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e do contrato, por item e por ocorrência/dia.	01
4	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas, por dia de atraso.	02
5	Deixar de apresentar o cronograma e o planejamento no prazo previsto por dia de atraso.	02
6	Publicar os editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer materiais pertinentes ao concurso com erros substanciais.	03

I. Para efeito de aplicação da multa, serão atribuídos percentuais variáveis sobre o valor global do contrato, conforme graus atribuídos às infrações, nos termos da tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato
02	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato

03	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato
04	Multa de 1,2% sobre o valor global do contrato

Parágrafo segundo.

Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

Parágrafo quinto

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo terceiro

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão. Para tanto, a Contratada se valerá do cronograma de atividades, a ser elaborado em comum acordo com o Contratante, apurando os custos respectivos e emitindo a nota fiscal e fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo primeiro

O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada é Controladora em relação aos dados pessoais que estejam previamente Cadastrados em sua plataforma e, após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como Operadora. A Contratada também será Controladora em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo segundo

As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada nos moldes estabelecidos pela LGPD e pela ANPD, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares, quando esta for a base legal aplicável e, ressalvados os casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta cláusula.

Parágrafo quarto

A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo quinto

Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo sexto

O Responsável indicado pela Contratada manterá contato formal com o Responsável pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de incidente que implique dano ou risco relevante de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo sétimo

Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Ocorrendo descumprimento de cláusulas contratuais, nos casos de força maior ou caso fortuito, a Contratada deverá comunicar ao Contratante os motivos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos de sua verificação, acompanhados de documentos para a respectiva comprovação. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de cada caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo primeiro

Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

Parágrafo segundo

Durante o período impeditivo, definido no parágrafo anterior, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

Parágrafo terceiro

Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, devendo as partes suportar independentemente suas respectivas perdas.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente pelos representantes das partes.

ANEXO I

ETAPAS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

1. Primeira etapa – Prova Objetiva Seletiva

1.1. A Prova Objetiva Seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em todas as 24 cidades-sede dos Tribunais Regionais do Trabalho: Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP, Belo Horizonte – MG, Porto Alegre – RS, Salvador – BA, Recife – PE, Fortaleza – CE, Belém – PA, Curitiba – PR, Brasília – DF, Manaus – AM, Florianópolis – SC, João Pessoa – PB, Porto Velho – RO, Campinas – SP, São Luís – MA, Vitória – ES, Goiânia – GO, Maceió – AL, Aracaju – SE, Natal – RN, Teresina – PI, Cuiabá – MT e Campo Grande – MS.

2. Segunda etapa – Provas Escritas

2.1. Duas Provas Escritas, de Caráter Eliminatório e Classificatório

2.1.1. As duas Provas Escritas serão realizadas no Distrito Federal.

3. Terceira Etapa – Inscrição Definitiva, Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social, Exame de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico, de Caráter Eliminatório

4. Quarta Etapa – Prova Oral

4.1. A Prova Oral será realizada no Distrito Federal, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosas (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter

irrevogável e irretroatável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações do TST, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa

(nome da empresa)

Documento assinado digitalmente pelos representantes das partes.



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 10/11/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0253401** e o código CRC **D2719402**.